



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 062 de 24 de agosto de 1979.

Dispõe sobre o prazo para apresentação da documentação referida nas Normas anexas à Resolução CNSP nº 08/75.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 1 das Normas anexas à Resolução CNSP nº 08/75, e o que consta do processo SUSEP nº 011-2145/79;

R E S O L V E :

1. Fixar em 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral que eleger ou reeleger administradores, membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários, o prazo a que se refere o item I das Normas anexas à Resolução CNSP nº 08, de 03 de outubro de 1975, devendo os formulários cadastrais (alínea "d" do item 5) ser entregues dentro do mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

2. Ao Representante Geral no Brasil de Sociedade de Seguros Estrangeira, bem como ao Representante Geral Adjunto concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da Resolução da Casa Matriz, prorrogáveis a critério da SUSEP se apresentadas razões justificadas.

3. O eleito que exercendo cargo em outra/companhia para o qual já tenha tido o seu nome homologado pela SUSEP, fica dispensado da apresentação do formulário cadastral.

4. O pedido de homologação à SUSEP e a documentação exigida nos itens 5 e 6 das citadas Normas deverão constituir-se num processo à parte, caso o Conselho de Administração ou a Assembléia Geral, além da eleição ou reeleição aludidas no item 1, haja tomado outras deliberações.

5. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular nº 67, de 30.09.77 e demais disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.09.79.*